

CORREIÇÃO PARCIAL

CORREGEDORIA

Corrigente: Danilo Masiero

Adv.: GISELA DE OLIVEIRA (206746-SP-D)

Corrigendo: Camila Ceroni Scarabelli

### Decisão

CORREIÇÃO PARCIAL. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Retificado pela Corrigenda o ato impugnado, em conformidade com a pretensão exordial, fica prejudicada a análise do mérito da Correição Parcial, em decorrência da perda de seu objeto, o que autoriza o seu arquivamento, nos moldes do parágrafo único do art. 38 do RI do TRT da 15ª Região.

Trata-se de Correição Parcial apresentada por Danilo Masiero, com relação a ato praticado pela Exma. Juíza do Trabalho Camila Ceroni Scarabelli, na condução do processo 0108600-37.2004.5.15.0001, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Campinas, no qual o Corrigente figura como um dos Reclamados.

Relata que foi erroneamente incluído no pólo passivo da execução, e que tão logo ficou ciente do ocorrido, apresentou Exceção de Pré-Executividade, à qual o Juízo negou provimento.

Prossegue aduzindo que, irresignado com esta decisão, interpôs Agravo de Petição, cujo seguimento foi denegado, o que suscitou o ajuizamento de Agravo de Instrumento, para que a instância superior determinasse o processamento do referido Agravo de Petição.

Na sequência, a Corrigenda exarou despacho em que negou seguimento ao Agravo de Instrumento ajuizado, aludindo à inexistência de garantia da execução.

Argumenta que esta decisão é tumultuária e contraria o disposto no § 4º, art. 897, da Consolidação das Leis do Trabalho, assim como os incisos IV, V e VI da Instrução Normativa nº 16 do C. TST.

Acrescenta que em seu entender não seria permitida ao Magistrado do primeiro grau a denegação do processamento do recurso em questão, já que a análise dos pressupostos de sua admissibilidade competiria unicamente ao órgão de segunda instância, na forma dos preceitos invocados.

Requer a procedência da Correição Parcial, para que o ato atacado seja cassado, e, em decorrência, ocorra o processamento do Agravo de Instrumento.

Junta procuração e documentos (fls. 06/73).

É o relatório.

DECIDO:

Tempestiva a medida, pois o Corrigente foi cientificado acerca do ato atacado em 23/05/2016, e seu ajuizamento ocorreu em 30/05/2016 (fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 15).

Tempestiva a Correição Parcial, pois a Corrigenda foi notificada acerca do ato atacado, por meio de publicação realizada em 20/05/2016, e o ajuizamento da medida deu-se em 30/05/2016 (fl. 02), dentro, assim, do quinquídio regimental previsto para tanto.

Consoante dispõe o art. 38, parágrafo único, do RI desta Corte: "(...) Se solicitadas, as informações serão prestadas no prazo de cinco dias, podendo, entretanto, o Juiz, no mesmo prazo, reconsiderar o despacho ou sanar a omissão, hipótese em que dará ciência ao Corregedor, para que este determine o arquivamento da medida."

No caso vertente, conforme informações prestadas pela Corrigenda (fls. 77/78) houve a reconsideração da decisão atacada em 06/06/2016, tendo sido determinado o processamento do Agravo de Instrumento, fato que prejudica a análise da Correição Parcial, em decorrência da perda de seu objeto, autorizando o arquivamento da medida.

Pelo exposto, determino o ARQUIVAMENTO da Correição Parcial interposta, nos moldes do art. 38, parágrafo único, do RI desta Corte.

Remeta-se cópia da decisão à Secretaria da Vara, por mensagem eletrônica, restando dispensado o encaminhamento de ofício.

Publique-se, para ciência do Corrigente.

Após as cautelas de praxe, archive-se.

Campinas, 10 de junho de 2016.

Gerson Lacerda Pistori

Desembargador Corregedor Regional

Firmado por assinatura digital conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 042531.0915.754463